



AJUSTE DIRETO

Criação e apresentação de coprodução artística no Município de Seia, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência de Ajuste Direto (ponto i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP) que tem por objeto principal a “Prestação de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Seia, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos.”.

Artigo 2.º

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 1. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 2. Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, se a eles houver lugar e desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 3.º

Local de entrega da prestação de serviços

O serviço objeto do presente procedimento, e tudo o que lhe seja complementar serão entregues na Câmara Municipal de Seia, com sede no Largo Dr. Borges Pires 6270-494 SEIA, Telefone: 238 310 230 e endereço eletrónico: cm-seia@cm-seia.pt

Artigo 4.º

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para a execução da prestação de serviços de “Prestação de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Seia, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos.”, inicia-se após assinatura do contrato e terá uma duração de 180 dias.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, via plataforma eletrónica constante no art.º 11.º do Convite, devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.



Artigo 6.º

Validade da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Indicação do preço

- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- Quando houver divergência entre o preço indicado em algarismos e o apresentado por extenso, estes últimos prevalecem, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações regulamentares e constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do contrato é de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido. O preço base (art.º 47.º do CCP) resulta dos preços atualizados de mercado, tendo sido realizada uma consulta informal, para definição do respetivo preço base do procedimento, originando o valor do contrato, tendo em conta o valor máximo do benefício económico para o adjudicatário, com a execução do objeto do presente procedimento (art.º 17.º do CCP).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
4. A proposta será excluída se o preço contratual for superior ao preço base, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
5. Tendo em conta o Artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante, decidiu não efetuar a adjudicação do serviço do presente procedimento por lotes, dado que se considera que a sua separação poderá causar graves inconvenientes na sua execução.



Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga após a receção das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização da prestação de serviços em causa.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. As condições de pagamento são:
 - 30% com a entrega do planeamento inicial dos trabalhos;
 - 30% com a entrega do guião do espetáculo;
 - 40% após a entrega do relatório final com apresentação dos trabalhos desenvolvidos, fotografias e vídeo realizados.
5. Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
6. Não podem ser requeridos adiantamentos.
7. Caberá ao Gestor do Contrato, encarregue da fiscalização contratual, o exercício da conformidade das faturas e respetivos vistos.

Artigo 10.º

Capacidade técnica

1. Demonstre experiência consolidada na prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto do presente contrato.
2. Disponha uma equipa técnica, para a prossecução do objeto do contrato, de carácter multidisciplinar, formada por especialistas.

Artigo 11.º

Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhe.



Artigo 12.º

Gestor do contrato

A Entidade Adjudicante designa Elisabete Marques dos Santos como o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 13.º

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar,



apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador”



toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 16.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:
 - a. Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V \cdot A/250$$
, em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da Direção da Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Artigo 17.º

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior – entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar – for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, ou da interrupção de prestação injustificada, pondo em causa o normal efetuar das leituras ou das cobranças previstas na prestação de serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Entidade Adjudicante.

Artigo 19.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada para a Entidade Adjudicante, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa



declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 20.º

Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.

Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 22.º

Transferência da propriedade

1. Com a elaboração de uma declaração, ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º

Dever de informação



1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Artigo 26.º

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 27.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente definido, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.



PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 1.º

Serviços a prestar

Prestação de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município Seia, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos.

- Recolha e pesquisa realizadas no território;
- Criação do projeto artístico a partir das temáticas identitárias do Município, envolvendo a comunidade local no processo criativo e performativo;
- Realização de residência artística com envolvimento da comunidade local e articulação com outras entidades envolvidas;
- Apresentação do projeto artístico, num formato de espetáculo inovador que promove o envolvimento sociocomunitário, estimulando a inclusão social, o acesso à cultura e a formação e qualificação de públicos;
- Apresentação do espetáculo ao ar livre e em sítios de elevado valor patrimonial;
- Conceção e produção dos figurinos para grupos artísticos e participantes, se aplicável;
- Conceção e produção da cenografia, se aplicável;
- Assegurar todas as necessidades técnicas e de produção inerentes ao espetáculo (som, luz, equipamentos, etc.) e respetiva logística de produção (deslocações, estadas, montagens, etc.);
- Registo fotográfico durante a residência, ensaios e espetáculo;
- Desenvolvimento de videografia e *videomapping* (dinamizar processos de filmagens no território, valorizando e dando a conhecer o seu património).

Data do espetáculo: 30 de julho 2022

Entregáveis

Planeamento inicial dos trabalhos a desenvolver;

Guião do espetáculo;

Fotografias do período de residências, ensaios e espetáculos;

Videografia e *videomapping* resultantes do processo de filmagens;

Relatório final com apresentação dos trabalhos desenvolvidos.



Artigo 2.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante proporcionará apoio à equipa técnica do Adjudicatário, para os trabalhos da prestação de serviços, nas formas que vierem a ser estipuladas no contrato.
2. Sempre que se revele necessário ou seja solicitado pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante disponibilizará instalações para a realização de sessões de trabalho e/ou reuniões que venham a ser promovidas, se aplicável.
3. A Entidade Adjudicante emitirá uma credencial que comprove que o Adjudicatário, nas suas iniciativas e contactos com entidades externas, se encontra habilitado para o efeito, se aplicável.

Artigo 3.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o prestador de serviços, a obrigação de cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos associados à prestação de serviços contratada, sem qualquer outro encargo para a entidade Adjudicante para além do preço contratado conforme caderno de encargos.
2. Cabem ao Adjudicatário a recolha e o tratamento de toda a informação necessária à prestação de serviços objeto do contrato.
3. Cabe ao Adjudicatário a conceção, organização e gestão de todos os elementos que integrem a prestação de serviços ou que tenham lugar no âmbito desta, e que se revelem necessárias à obtenção dos resultados e objetivos da prestação de serviços adjudicada, e ao cumprimento integral do Programa estabelecido no artigo 1º das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante, durante o período de duração da prestação de serviços.
6. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.